



Município de Garibaldi
CNPJ: 88.594.999/0001-95
, GARIBALDI / RS -

Telefone:

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/4540

Centro de Custo: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Usuário Solicitante: DEBORA COSTI (Usuário: debora.costi)
Usuário Tramitador: DEBORA COSTI (Usuário: debora.costi)
Entidade: Município de Garibaldi

Data de Cadastro: 24/10/2024

Dados da Despesa											
Exercicio 2024	Órgão 11	Unid. 1	Fun. 18	S.Fun. 541	Prog. 63	P/A 2061	Rec. 1	Cat. Desp. 333903999990000	Despesa DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Cód 111509	Total por Despesa R\$1,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1115	
									Projeto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA		
									Órgão: 11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo menor cotação							
Item	Despesa		Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	111509	27335 - POSTE. COMPLEMENTO: Realização de serviços de ligação de energia elétrica - RGE		UN	1,0000	1,0000	1,00
	Fornecedor						
	89961 - RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.					1,0000	1,00
Totalizador do tipo menor cotação					1,0000	1,0000	1,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de concessionária de Energia Pública Rio Grande Energia - RGE - para realização de serviços de ligação de energia elétrica - Estação de tratamento de esgotos - Fenachamp
Justificativa:	A contratação da Concessionária RGE - Rio Grande Energia, se faz necessária para ligação de energia elétrica na entrada que alimentará a estação de tratamento de esgotos (ETE) que será executada no Loteamento Fenachamp. A mesma necessitará de energia trifásica, conforme carga demandada por suas bombas e demais equipamentos. Pelos motivos expostos, solicita-se a contratação da RGE, para que esta proceda o fornecimento de energia a nova ETE.

Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:
a3WzvmyYOVxs0c8WivyL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON DALLA ROSA(CPF/CNPJ: ***.***.280-05) em 29/10/2024 15:52:06

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

RUBENS FERRET(CPF/CNPJ: ***.***.700-82) em 30/10/2024 11:16:48

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

ANDERSON DALLA ROSA(CPF/CNPJ: ***.***.280-05) em 30/10/2024 13:44:05

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

VANDA BORTOLINI(CPF/CNPJ: ***.***.910-61) em 04/11/2024 16:33:10

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<https://multi24.garibaldi.rs.gov.br/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/a3WzvmyYOVxs0c8WivyL>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objeto: Contratação de concessionária de Energia Pública Rio Grande Energia – RGE – para realização de serviços de ligação de energia elétrica – Estação de tratamento de esgotos – Fenachamp

Custo estimado:

☐ Mensal ☐

Código	Recurso	Valor
Classificação orçamentária: ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE U.O. : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.541.0063.2061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1115) 3.3.90.39.99.99 – DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (111509)		
Garibaldi, outubro de 2024.		
Anderson Luiz Dalla Rosa Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Secretaria Municipal da Fazenda

Autorização, cadastramento, disponibilidade orçamentária e financeira

Garibaldi, outubro de 2024.

Daniel Deconti
Secretário Municipal da Fazenda

Gabinete do Prefeito

Garibaldi, outubro de 2024.

Sérgio Chesini
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Obra: Contratação de concessionária de Energia Pública Rio Grande Energia – RGE – para realização de serviços de ligação de energia elétrica – Estação de tratamento de esgotos – Fenachamp

A contratação da Concessionária RGE – Rio Grande Energia, se faz necessária para ligação de energia elétrica na entrada que alimentará a estação de tratamento de esgotos (ETE) que será executada no Loteamento Fenachamp.

A mesma necessitará de energia trifásica, conforme carga demandada por suas bombas e demais equipamentos.

Pelos motivos expostos, solicita-se a contratação da RGE, para que esta proceda o fornecimento de energia à nova ETE.

Garibaldi, 22 de outubro de 2024.

Anderson Luiz Dalla Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 276/2024

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONDE MEMORANDOS INTERNOS NºS 191 E 192/2024

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 74 “CAPUT” DA LEI 14.133/2021

Consulta-nos o Departamento de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação da **concessionária RGE – Rio Grande Energia**, por inexigibilidade de licitação, conforme razões expostas na justificativa juntada, para prestação de serviço de ligação de energia elétrica nos seguintes pontos: 1. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) no Loteamento Fenachamp; 2. Cemitério Público Municipal.

1. Na Estação de Tratamento de Efluentes no Loteamento Fenachamp, é necessária a ligação de energia elétrica para colocar em operação o sistema a ser instalado brevemente;

2. Quanto ao Cemitério Público Municipal, é necessária a ligação do ponto de energia em nome do Município para a iluminação interna e para deixar as esperas para os equipamentos utilizados eventualmente (betoneiras, máquinas de cortar grama, etc);

Anteriormente, na antiga lei de licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 24, inciso XXII, era dispensável a licitação “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”, portanto, a previsão era mais específica, o que nos faz a raciocinar de forma diferente com relação à nova lei.

Na nova lei de licitações o art. 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021 afirma que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

Como podemos ver, restou expresso no caput do artigo 74 ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Essa redação reitera a já disposta no artigo 25 da lei 8.666/1993 e trata da inviabilidade da competição em razão da ausência de alternativas de contratação, ou seja, quando não há pluralidade de fornecedores para executar o serviço.

Será então com essa nova roupagem legal, de inexigibilidade de licitação por ausência de concorrência, que se encaixarão as contratações de concessionárias para fornecimento de energia elétrica eis que, comumente, são os únicos fornecedores, em especial para municípios



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

menores e localizados no interior dos estados.

A relação em questão é de domínio público, sendo informação de conhecimento geral o vínculo da RGE na prestação do serviço em comento, por ser a mesma, empresa detentora do fornecimento de energia elétrica na área de atuação do Município de Garibaldi, bem como é a concessionária a única responsável por autorizar e efetuar novas ligações para fornecimento de energia.

Por fim, diante da revogação total da Lei 8.666/93 sobreveio a impossibilidade de falar-se em dispensa da licitação com fundamento no artigo 24, XXII da lei 8.666/1993 e sim em inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 74 da lei 14.133/2021 em razão da inviabilidade da competição.

Assim, é o presente caso, pois a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a concessionária de serviços públicos de energia elétrica em nossa região e, portanto, **viável é a inexigibilidade do certame licitatório, nos termos do art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado, o disposto no art. 72 do mesmo Diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações, em especial o Decreto Municipal nº 4.900/2024.

É o parecer.

À consideração superior.

Em 22 de novembro de 2024.

EMILIANO ROMAGNA:95694315049

Assinado de forma digital por EMILIANO ROMAGNA:95694315049
Dados: 2024.11.22 15:42:51 -03'00'

Emiliano Romagna
OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico Especial



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que trata das hipóteses de Inexigibilidades de Licitação;

Considerando a solicitação de nº 4540/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o Parecer Jurídico nº 276/2024 favorável emitido pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, o qual se encontra anexado ao presente processo e ratifica a legalidade e adequação da dispensa;

Considerando a análise técnica realizada pela Agente de Contratação Vanda Bortolini, nomeada da Portaria de Nomeação nº 1321/2024, de 28 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2562, que constatou a viabilidade da contratação;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024** para a contratação de RIO GRANDE ENERGIA SA., para ligação de energia elétrica no local mencionado neste processo, por ser fornecedora exclusiva de energia elétrica na região onde o município está situado, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente procedimento, ratificando a escolha da **RIO GRANDE ENERGIA SA.**, para a realização do objeto mencionado;

PUBLIQUE-SE a presente autorização nos canais de publicação previstos na legislação pertinente;

COMUNIQUE-SE à empresa contratada, para os devidos fins legais.

Dê-se ciência ao Departamento de Compras e Licitações e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as providências cabíveis.

Garibaldi, 25 de novembro de 2024.

SERGIO
CHESINI:13445278091

Assinado de forma digital por
SERGIO CHESINI:13445278091
Dados: 2024.11.25 16:50:25
-03'00"

SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal